



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: Execução de obra de construção do Espaço Esportivo Comunitário - Bosque das Colinas - São José de Mipibu/RN (Novo PAC)

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa A.L.N. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.065.647/0001-89, em face da classificação da proposta apresentada pela Empresa MIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.161.765/0001-46, como vencedora do certame.

O Recurso foi interposto com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese, a inexecuibilidade da proposta da vencedora, especialmente quanto à composição de custos de mão de obra e insumos (cimento Portland CP II-32 e óleo diesel), em suposto descumprimento do item 6.3.4 do edital e do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas Contrarrazões pela Empresa Mirante Construções Ltda., devidamente analisadas no Parecer Técnico elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

Ainda que a Recorrente tenha alegado negativa de processamento de recurso, observa-se que a sua manifestação foi analisada com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo sido garantido o exercício do direito recursal conforme prevê o art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

O Recurso foi, portanto, conhecido e processado dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O núcleo central da impugnação da Empresa A.L.N. Serviços e Construções Ltda é a alegação de que a Proposta da Empresa Mirante Construções Ltda, seria inexecuível, por conter preços supostamente abaixo dos referenciais de mercado.

Carus



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

Contudo, a Análise Técnica foi exaustiva e minuciosa, e demonstrou que a Proposta da vencedora foi devidamente justificada, documentada e tecnicamente viável, conforme fundamentos a seguir expostos:

A recorrente apontou que o valor de R\$ 1.563,24 atribuído ao profissional "Engenheiro Civil de Obra Júnior" seria inferior ao piso estabelecido.

Contudo, conforme planilha e memória de cálculo apresentadas na diligência, esse valor refere-se à alocação proporcional (coeficiente de produtividade de 0,1000), aplicada sobre o salário de R\$ 15.632,39, o qual está em conformidade com o piso do CREA. Essa prática encontra amparo no SINAPI e no Manual Técnico da Caixa Econômica Federal, sendo comum em orçamentos de obras públicas.

A composição está, portanto, tecnicamente correta e não indica qualquer tentativa de simular valor subestimado.

Quanto ao cimento CP II-32 (R\$ 0,40/kg) e ao óleo diesel (R\$ 5,02/litro), a empresa apresentou cotações de fornecedores locais; notas fiscais recentes e justificativas com base em condições mercadológicas regionais.

Importa destacar que o edital não exige vinculação estrita aos preços do SINAPI, desde que a proposta seja tecnicamente justificada, como ocorreu.

O acolhimento do Recurso implicaria indevida substituição do critério técnico da Administração pelo juízo subjetivo da Recorrente, além de interferência injustificada na autonomia da fase de julgamento do certame, respaldada em análise técnica.

No mais, o próprio ranking de classificação demonstra que o valor ofertado pela Mirante (R\$ 1.010.976,99) está em linha com as demais propostas classificadas logo abaixo, inclusive com diferenças inferiores a R\$ 12.000,00 para a proposta da recorrente (R\$ 1.022.973,00).

Portanto, não se trata de um preço anormal ou descolado da realidade do mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com base na análise Técnica, nas Contrarrazões apresentadas e nas disposições legais e editais pertinentes, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto pela **Empresa A.L.N. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se integralmente válida e eficaz a Classificação e Habilitação da **Empresa MIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA** como vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2025.

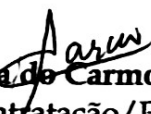
Ressalto que a decisão se encontra plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo e economicidade e nos motivos expostos no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia desta Edilidade, anexada aos autos.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento final do Recurso Administrativo e posterior homologação do certame.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

São José de Mipibu/RN, 26 de maio de 2025


Arialda Helena de Carmo Martins
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 381/2025